



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## CONTRATO N° 008/2021-CMP

**CONTRATO DE INEXIBILIDADE N° 008/2021-CMP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Paragominas, localizada na praça Célio Miranda, N°120, Centro, Paragominas, estado do Pará, com CNPJ: 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela presidente, Sra. TATIANE HELENA SOARES COELHO, portadora da Carteira de identidade n° 3567182 PC/PA e do CPF n° 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de um lado denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 02.288.268/0001-04, estabelecida na rua Lauro Maia, 1120, - Bairro Fátima, CEP: 60.055-210 – Fortaleza - CE. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO, Portador do CPF n° 006.319.252-79, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 014/2021-CMP e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexibilidade n°003/2021-CMP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a licença (locação) de software, sistema integrado de gestão pública (geração do e-contas TCM/PA), licitações, patrimônio e publicação, hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, LEI 12.527/2011 e decreto 7.185/2010, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas/Pa.

1.2. Será instalado apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade Usuária, conforme as condições previstas nos anexos. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que fará parte integrante deste.

1.3. A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo ser o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE** mencionada nos anexos.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE:

2.1. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

2.2. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por perdas e danos que venham causar a **CONTRATANTE** ocorrido de má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Realizar os serviços previstos neste contrato;

II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;

III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato.

II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;

III. Indicar o pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;

IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em CDs, HDs ou em outro meio magnético, através de procedimento denominado “*backup*”.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos, totalizando o valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2. A locação de uso dos softwares, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O valor total estipulado no item 4.1 da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro Índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

6.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

6.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

8.1. A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

8.2. Os serviços de suporte dos sistemas incluem: Informativos, suporte via internet. Suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário comercial.

8.3. Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

a) Consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;



b) Comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quanto a relevância de problema e as circunstâncias assim o exigirem.

8.4. Não estão incluído nesses serviços de suporte e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, quaisquer serviço de profissionais extras como, por exemplo: instalação de redes fiscais de computadores; análise de estrutura administrativa da **CONTRATANTE**; levantamento de soluções especiais e orientação na escolha de equipamentos; licença de uso de sistemas de acesso remotos; reimplantação de software; atendimento técnico extra na sede da **CONTRATANTE**; importação de base de dados; digitação de dados, treinamentos extras, customização; recuperação de dados; correções de erros provenientes de operações e uso indevido dos sistemas; recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação; falhas do equipamento; sistema operacional e instalação elétrica, serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; serviço de retreinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial.

8.5. Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da **CONTRATADA** ficará a cargo da **CONTRATANTE** as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: Alimentação, transporte e estadia.

8.6. A **CONTRATADA** poderá firmar um contrato específico com a **CONTRATANTE** de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 8.4, ou indicar empresa (s) especializada (s) no ramo de serviços de informática, com que a contratante negociará os serviços profissionais que necessitar).

## 9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá duração até **31/12/2021**, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

9.2. Após a vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

10.1 A **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da **CONTRATANTE**, código, no elemento de Despesa



nº3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão do que será emitida uma nota de empenho do tipo Global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO:**

12.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente a Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1 . O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 88 da Lei Federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

15.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar a **CONTRATANTE** acerca dos recursos a prazos necessários para a execução dos trabalhos.

15.3. Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

---

E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Paragominas/PA, 22 de Janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**TATIANE HELENA SOARES COELHO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ N° 02.288.268/0001-04**  
**GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**  
**CONTRATADO**